DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

RESOLUÇÃO CME Nº 02, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Retifica e substitui a Resolução CME Nº 01/2025 quanto aos requisitos de formação que habilitam o professor especialista para atuação no Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recursos Multifuncional – Sistema Municipal de Ensino de Itaberá-SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERÁ, no uso das suas atribuições lhe são conferidas pelas Leis Municipais Nº 1661/1997 e Lei Nº 2381/2009, considerando:

A Lei Federal Nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Lei Federal Nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

A Lei Federal Nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA; sua norma regulamentadora, o Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014; e a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPPE, que orienta os Sistemas de Ensino na implementação da Lei nº 12.764/2012;

A Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE);

O Decreto Presidencial Nº 12.686/2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial e a Rede Nacional de Educação Inclusiva e alterações propostas no Decreto Presidencial Nº 12.773/2025.

A Lei Municipal 2.544/2011 que institui o Plano de Carreira do Magistério de Itaberá-SP;

A Lei Municipal 3.506/2025 que dispõe a criação de cargo de provimento efetivo de Professor Especialista para Atendimento Educacional Especializado.

***RESOLVE**:*

Artigo 1º Considera-se habilitação ao cargo de Professor Especialista para atuar no Atendimento Educacional Especializado o profissional:

I. Licenciado em Educação Especial, ou;
II. Licenciado em Educação Especial e Inclusiva, ou;
III. Licenciado em Psicopedagogia, ou;
IV. Licenciado em Pedagogia com Especialização do tipo Aperfeiçoamento, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado em Educação Especial ou Especial e Inclusiva ou áreas correlatadas, ou;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E14E-A787-6267-99B3 e informe o código E14E-A787-6267-99B3

v. Licenciado em demais áreas da Educação com Especialização do tipo Aperfeiçoamento, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado em Educação Especial ou Especial e Inclusiva ou áreas correlatadas.

Artigo 2º Considera-se área correlata à Educação Especial e Inclusiva os cursos de Aperfeiçoamento, Pós Graduação, Mestrado, Doutorado em:

I. Neuropsicopedagogia,
II. Psicopedagogia,
III. Psicomotricidade,
IV. Licenciatura em Psicopedagogia,
V. Educação Especial com ênfase em uma das deficiências em especifico: Intelectual, Auditiva, Visual, Motora, Múltipla.
VI. Educação Especial com ênfase em Surdez e LIBRAS,
VII. Educação Especial com ênfase em Deficiência Visual e Braille,
VIII. Educação Especial com ênfase no Transtorno do Espectro Autista,
IX. Educação Especial com ênfase em Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades,
X. Educação Especial com ênfase em Transtornos de Aprendizagem,
XI. Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS),
XII. Acessibilidade e Adaptação para Deficiência Visual,
XIII. Atendente Terapêutico em Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

Parágrafo Único. Para habilitação deve-se considerar carga horária mínima de 360 horas de aperfeiçoamento ou especialização, podendo corresponder a um único curso ou ainda a somatória de diversos cursos de curta duração nas áreas especificadas.

Artigo 3º Casos omissão serão deliberados pelo colegiado em reunião extraordinária para tanto.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itaberá, data da assinatura e publicação.

Alexandra Cristina Ferreira Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itaberá.
Gestão Biênio (2024 – 2026)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E14E-A787-6267-99B3 e informe o código E14E-A787-6267-99B3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E14E-A787-6267-99B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 17/12/2025 09:28:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E14E-A787-6267-99B3